

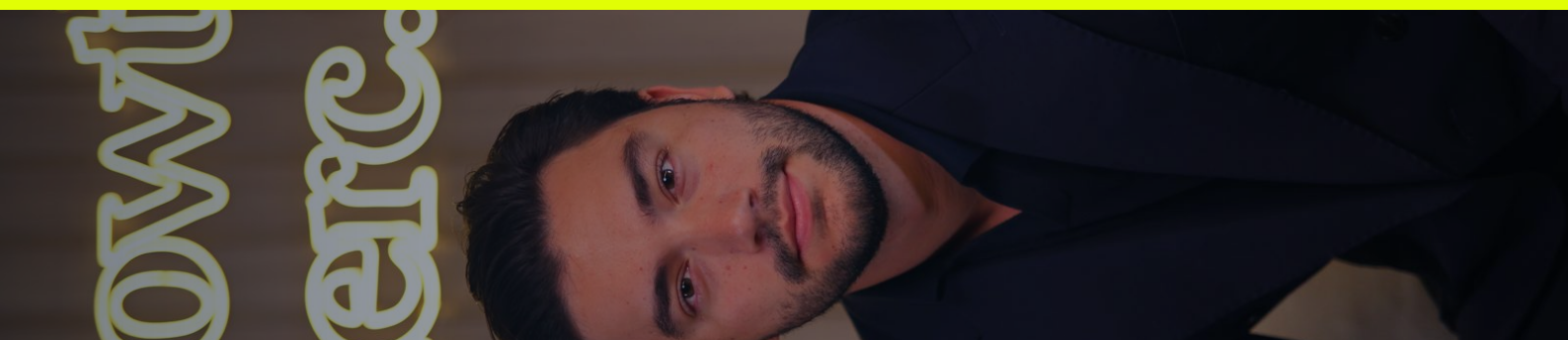
Voluntário não é *livre*.

A Resolução CVM 244/2026 revogou a obrigatoriedade futura do reporte IFRS S1/S2 que valeria a partir de 2027 — mas manteve a adoção voluntária e a referência técnica única. Este material separa o que saiu do radar do que continua valendo para companhias, bancos e auditores.

O que este material te *entrega*.

- **A leitura correta da revogação em três planos:** o que a CVM 244 muda na Resolução 193, o que permanece nas demais normas CVM (Formulário de Referência, Resoluções 59 e 80) e o que o mercado continua exigindo independentemente da CVM.
- **O roadmap pós-CVM 244:** o que manter (materialidade dupla, Escopos 1 e 2, governança climática), o que reavaliar (Escopo 3 por categorias) e o que pode ser postergado (asseguração ainda não contratada).
- **Por que voluntariedade não reduz rigor:** asseguração de reporte voluntário segue o mesmo padrão técnico (NBC TO 3000/3410) e métricas divulgadas vinculam a administração perante investidores, B3 e CVM.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para companhias decidirem — com critério — se mantêm, ajustam ou pausam o programa de reporte de sustentabilidade.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico de prontidão, asseguração limitada e razoável de relatórios IFRS S1/S2 e revisão de governança climática.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Resolução CVM 244 revoga obrigatoriedade futura de IFRS S1 e S2: o que muda para o reporte de sustentabilidade em 2026”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

A CVM 244 reduziu a obrigação de fazer. Não reduziu a obrigação de *fazer bem* quando se opta por fazer.

O reporte climático voltou a ser escolha — com *consequências*.

O QUE ACONTECEU

A Resolução CVM 193/2023 internalizou no Brasil os padrões IFRS S1 (sustentabilidade) e IFRS S2 (clima) do ISSB, com janela voluntária em 2024-2025 e obrigatoriedade prevista a partir do exercício 2026, primeira entrega em 2027.

Em 29 de maio de 2026, a Resolução CVM 244 alterou a 193 e revogou a obrigatoriedade futura — mantendo a adoção voluntária. A decisão refletiu o estágio de preparação do mercado, as incertezas metodológicas de Escopo 3 e o diálogo internacional sobre alinhamento.

A revogação não retroage: relatórios de 2024 e 2025 publicados seguem válidos, e empresas em implementação avançada não devem regredir — o custo afundado em materialidade dupla e inventários permanece útil e frequentemente exigido por contrapartes.

Bancos e seguradoras seguem regimes próprios (Resolução CMN 4.945/2021; SUSEP Circular 666/2022), inalterados pela CVM 244. Exportadoras para a UE seguem expostas à CSRD, e controladas de grupos estrangeiros ao reporte consolidado do controlador.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Não existe 'reporte ESG livre' chancelado pela CVM. Quem optar por reportar precisa seguir a metodologia IFRS S1/S2 — a Resolução 193 permanece como referência técnica única para o reporte financeiro de sustentabilidade no Brasil.

Métricas divulgadas vinculam. Inventário de GEE, plano de transição e metas publicadas entram no perímetro de responsabilidade do administrador — questionáveis via fato relevante, Formulário de Referência e enforcement por outros vetores.

A demanda externa não foi revogada. Investidores institucionais, índices B3 (ISE, ICO2), bancos signatários do PRB e mercados externos continuam precificando o disclosure — para muitas companhias, o efeito prático da CVM 244 é zero.

A asseguração voluntária mantém o mesmo padrão. NBC TO 3000/3410 não distingue obrigação legal de adoção voluntária: o nível de evidência é idêntico — e é o que dá credibilidade ao reporte que permanecer.

Como isso afeta a *sua* companhia.

COMPANHIA ABERTA DE GRANDE PORTE

Se você capta com institucionais ou compõe índices ESG, mantenha o programa: parar de reportar sinaliza mais custo do que a economia gerada — e a régua técnica não mudou.

COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE

Abre-se janela legítima para repriorizar: mantenha materialidade dupla e Escopos 1 e 2 (baixo custo, alto sinal) e reavalie Escopo 3 por categorias materiais.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU SEGURADORA

Seu regime é próprio e continua: CMN 4.945/2021 (risco social, ambiental e climático) e SUSEP 666/2022 seguem aplicáveis independentemente da CVM 244.

EMPRESA EM ROTA DE IPO

Prospecto trata riscos materiais — inclusive climáticos — com ou sem CVM 193. Mantenha a identificação de riscos e o inventário: o pipeline de listagem não dá desconto.

EXPORTADORA OU CONTROLADA DE GRUPO ESTRANGEIRO

CSRD na UE e reporte consolidado do controlador seguem mandatórios — o programa local precisa alimentar o reporte do grupo com dados assegurados.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A companhia mapeou quais demandas externas (investidores, bancos, índices, clientes) exigem o disclosure independentemente da CVM?			
02. A decisão de manter, ajustar ou pausar o reporte foi formalizada em instância de governança?			
03. O exercício de materialidade dupla está atualizado e documentado?			
04. Os inventários de GEE de Escopos 1 e 2 têm metodologia consistente e evidência auditável?			
05. O Escopo 3 foi priorizado por categorias materiais, com critério documentado?			
06. As metas e métricas já divulgadas ao mercado estão sendo monitoradas como compromissos vinculantes?			
07. O Formulário de Referência reflete de forma consistente os riscos climáticos e a governança ESG?			
08. A governança climática (comitês, alçadas, responsabilidades) está formalizada?			
09. Se há asseguração contratada, o escopo e o padrão (NBC TO 3410/3000) estão adequados ao reporte mantido?			
10. Contrapartes financeiras (bancos PRB, seguradoras) tiveram seus requisitos de disclosure mapeados?			
11. Exposições a regimes mandatórios externos (CSRD, SEC, grupo controlador) foram inventariadas?			
12. O efeito tributário prospectivo do Imposto Seletivo (LC 214/2025) sobre a pegada de carbono foi avaliado?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico de prontidão para reporte voluntário com priorização por materialidade, asseguração limitada e razoável de relatórios IFRS S1/S2 e revisão de governança climática integrada.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução CVM 244/2026 — altera a Resolução CVM 193/2023.
- Resolução CVM 193/2023 — internalização dos padrões IFRS S1 e S2 (ISSB).
- Resolução CMN 4.945/2021 — PRSAC; SUSEP Circular 666/2022 — riscos de sustentabilidade.
- NBC TO 3000 (R1) e NBC TO 3410 — asseguração de informações não financeiras e de GEE.
- Lei Complementar 214/2025 — Imposto Seletivo e externalidades ambientais.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS S1 e IFRS S2 — ISSB (IFRS Foundation).
- CSRD — Corporate Sustainability Reporting Directive (União Europeia).
- ISAE 3000 (Revised) e ISAE 3410 — asseguração (IAASB).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.